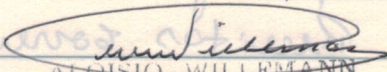


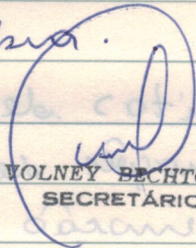
end.

Art. 4º - esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de setembro de 1987, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 29 de setembro de 1987.

  
ALOYSIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 469

Orça a Receita e Fixa a despesa do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1988.

Aloysio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições previstas em lei:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Rio Fortuna, para o Exercício Econômico-Financeiro de 1988, é orçada em 62\$ 47.600.000,00 (Quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzados), e será arrecadada em conformidade com a seguinte classificação geral:

Receitas Correntes

- Receita Tributária ----- 62\$ 1.000.000,00
- Receita Patrimonial ----- 62\$ 900.000,00
- Receita Industrial ----- 62\$ 100.000,00
- Transferências Correntes ----- 62\$ 27.000.000,00
- Soma ----- 62\$ 27.000.000,00

Receitas de Capital

- Operações de créditos Internos - 62\$ 1.000.000,00
- Alienação de Bens ----- 62\$ 1.000.000,00
- Transferências de Capital --- 62\$ 18.600.000,00
- Soma --- 62\$ 20.600.000,00
- Total Geral --- 62\$ 47.600.000,00

Art. 2º - A despesa do Município de Rio Fortuna para o Exercício Econômico-Financeiro de 1988, é fixada em 62\$ 36.600.000,00 (Trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzados), e será realizada de acordo com as especificações constantes dos tabelos anexos que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei:

I - Poder Legislativo

- Câmara Municipal de Vereadores 62\$ 1.800.000,00

II - Poder Executivo

dal.

- Gabinete do Prefeito	62# 2.750.000,00
- Depto. de Administração e Finanças	62# 3.700.000,00
- Depto. Recursos Humanos e Agro-Pecuários	62# 750.000,00
- Depto. de Educação e Cultura - Saúde e Saneamento	62# 11.500.000,00
- Depto. de Viação e Obras Públicas	62# 16.100.000,00
(Sub-Total)	62# 36.600.000,00
- Reserva de Contingência	62# 11.000.000,00
Total Geral	62# 47.600.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na forma do artigo 67 da Constituição Federal, com participação da Receita do Exercício, as operações de créditos que se fizerem necessários, e que sejam de interesse beneficente para o Município, até o limite previsto na Constituição.

Art. 4º - Para realização de operações de créditos que se fizerem necessários conforme o artigo 3º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer como garantias necessárias for (como garantias reais) os Portos do Importo sobre circulação de Mercadorias - ICM, ou outros fundos permitidos desde que não haja vinculação a respeito.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal funda-  
mento do na Constituição Federal,  
e na Lei nº 4320/64 de 17 de Mar-  
ço de 1964, nos termos dos arti-  
gos 7º e 43 e itens e parágrafos,  
fica autorizado a;

I - abrir créditos suplementares até  
o limite de 80% (oitenta por-  
cento) da Receita Orçamentária  
estimada, para as dotações que  
se tornarem insuficientes, utili-  
zando como recursos os previstos  
nos artigos 43 e itens I, II, da  
referida Lei nº 4.320/64.

II - Proceder abertura de créditos, a-  
dicionais em dotações de despesas  
determinadas pelo recebimento de  
subvenções, ou auxílios para apli-  
cação em despesas vinculadas.

III - Realizar operações de crédito dentro  
das normas e condições de praxe  
estabelecidas pelas instituições fi-  
nanceiras nacionais observados os  
limites de capacidade de endiva-  
mento do Município, de confer-  
midade com as exigências fixa-  
das pelo Banco do Brasil S/A para  
pouquer compromissos destina-  
dos à execução de obras e a equi-  
pagem de equipamentos, e em espe-

aw.

cist os vinculados ao PROURB.


Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição de dotações de uma para outra dotação através de recursos suplementares desde que não haja entravamento da máquina administrativa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares por conta de excesso de arrecadação para suplementar dotações insuficientes.

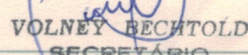
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas pessoais para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 24 de novembro de 1987.

  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.

  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO